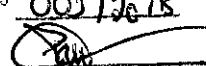




Prefeitura Municipal de Fundão  
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº ~~001~~/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
PROTOCOLO  
23/01/2018  
Nº 001/2018  
  
PROTOCOLISTA

*Dispõe sobre a criação de 25 (vinte e cinco) cargos de professores MaPA para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

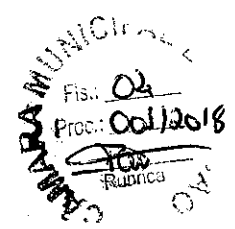
**Art. 1º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, ficam criados 25 (vinte e cinco) cargos de professores MaPA, os quais será pre para atuarem nas unidades de ensino da rede pública municipal no exercício letivo de 2018.

**Parágrafo Único.** Para efeitos desta lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de Professor substituto para suprir a falta do docente de carreira, decorrente das hipóteses legais previstas no art. 2º, incisos V e VI, da Lei Municipal Nº 913/13, criada para regulamentar o art. 67, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** Os profissionais a serem contratados nos termos da presente lei cumprirão carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo-lhes aplicável o prazo de duração do contrato disposto no art. 65, caput, da Lei Municipal Nº 621/2009, o qual será estabelecido conforme a necessidade e conveniência da Administração.

**Art. 3º** Os vencimentos dos profissionais admitidos com base na presente lei serão iguais àqueles do cargo equivalente na referência inicial do correspondente nível de titulação.





## Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

**Art. 6º** As despesas provenientes das contratações de que trata esta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**005200.1236100072.120** – Manutenção do quadro de Magistério do Ensino Fundamental

31900400000 – Contratação por tempo determinado

31901300000 – Obrigações patronais

33904600000 – Auxílio – alimentação

**005300.1236500082.127** – Manutenção do quadro de Magistério da Educação Infantil

31900400000 – Contratação por tempo determinado

31901300000 – Obrigações patronais

33904600000 – Auxílio – alimentação

**Parágrafo Único.** O impacto econômico financeiro gerado pela despesa proveniente da execução da presente lei se demonstra no quadro abaixo, nos termos estabelecido pela Lei Nacional nº 101/2000.

<b>Impacto financeiro relativo a 11 meses</b>	<b>2018</b>
Vencimento + férias e 13º proporcionais	R\$574.523,89
Obrigações patronais	R\$132.312,85
Ticket-alimentação	R\$ 82.500,00
<b>Total</b>	<b>R\$789.336,74</b>

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2018.

**JOILSON ROCHA NUNES**  
Prefeito do Município de Fundão



Prefeitura Municipal de Fundão  
Estado do Espírito Santo



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **JOILSON ROCHA NUNES**, Prefeito do Município de Fundão, na qualidade de ordenador de despesas, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento de despesas e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa gerada pelo incluso Projeto de Lei Municipal que “Dispõe sobre a criação de 25 (vinte e cinco) cargos de professores MaPA para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”, está incluída no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei orçamentária Anual vigentes.

**DECLARO**, ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar Nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas contidas no art. 19 e também quanto aos requisitos do art. 29 – A da Constituição federal, garantindo assim que os gastos com pessoal não ultrapassarão os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2017.

Fundão/ES, 09 de janeiro de 2018.

**JOILSON ROCHA NUNES**  
Prefeito do Município de Fundão



Prefeitura Municipal de Fundão  
Estado do Espírito Santo



**MENSAGEM 002/2018**

Fundão/ES, 09 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar a essa augusta Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que “

Dispõe sobre a criação de 25 (vinte e cinco) cargos de professores MaPA para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência tem por objetivo a criação de vagas temporárias para a função pública do Magistério, especialmente, no caso concreto, para a função de docência nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação Infantil. O exercício em caráter temporário das funções do Magistério está contemplado no Estatuto da própria categoria (Lei Municipal nº 621/2009, art. 58, caput e seus incisos) onde se enumeram as situações admitidas como transitórias, que, por tal natureza, não caracterizam postos de trabalho definitivo a serem supridos com servidor concursado.

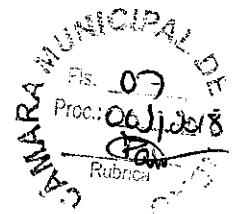
**Artigo 58** O exercício em caráter temporário de atribuições específicas de magistério será, prioritariamente, para as funções de docência e será definido pela Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes situações:

- I - Afastamento de titular para exercer cargo em comissão na área educacional;
- II - Afastamentos autorizados para integrar comissão especial ou grupo de trabalho, estudo e pesquisa para desenvolvimento de projetos específicos do setor educacional, ou para desempenhar atividades técnicas no campo da educação por proposta fundamentada da autoridade competente;
- III - Afastamento para frequentar cursos previstos nesta lei, devidamente autorizados;
- IV - Afastamento de titular para exercer mandato eletivo, em qualquer das esferas governamentais ou entidades representativas de classe;
- V - Vacância por remoção, aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento;
- VI - Alteração de localização, com base no art. 33 e respectivos incisos, desta Lei;
- VII - Afastamento por licença para tratamento de saúde;



## Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo



- VIII - Afastamento sem ônus para os órgãos da administração federal, estadual ou municipal;
- IX - Vagas decorrentes de cargos não providos em concurso;
- X - Alteração de localização, quando o cargo não tenha sido preenchido.

Nesse mesmo sentido, a Lei das contratações temporárias (Lei Municipal Nº 913/2013), dedica, no seu art. 2º, dois dos seus incisos à mesma matéria, relacionando, em nível de Magistério, as situações consideradas de excepcional interesse público, quais sejam:

- V - contratação de professor substituto exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, impedimento, falecimento, aposentadoria, afastamento da regência de classe para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, ou para compor equipe de trabalho em atividades educacionais no âmbito da Secretaria de Educação, capacitação, afastamento ou licença de concessão obrigatória;
- VI - para suprir atividade docente da rede de ensino público municipal, que poderá ser feita nas hipóteses previstas no inciso V deste artigo e, ainda, quando:
  - a) o número reduzido de aulas não justificar a criação de cargo correspondente;
  - b) houver saldo de aulas disponíveis, até o provimento do cargo correspondente.

No cenário do magistério Municipal, há que se proverem, a título precário, os cargos cujos profissionais titulares estão no exercício de função gratificada de Diretor Escolar e Coordenador Escolar ou que estão compondo a equipe técnico-pedagógica da SEMED, em âmbito central. Além desses casos, há as substituições em razão dos afastamentos e licenças obrigatórios por lei, dos quais o caso mais recorrente é a licença por motivo de doença. Obviamente que, nesses casos, não se têm postos de trabalho vagos, no sentido da lei, que justifiquem a nomeação de um professor efetivo, ou seja, assim que cessarem os mandatos ou por iniciativa unilateral do profissional titular, este pode retornar a qualquer tempo ao seu posto de origem.

Portanto, a matéria em apreço não cria vagas novas de docência, mas tão somente cria mecanismo legal para que, uma vez verificadas uma das hipóteses mencionadas em retro, possa o gestor lançar mão do profissional substituto, contratando-o por tempo determinado, para que se garanta o regular cumprimento do ano letivo.

Quanto ao impacto financeiro, este teve por base o período de fevereiro a dezembro de 2018, totalizando os 11 (onze) meses de contrato para atendimento ao exercício letivo por iniciar, ao cabo do qual os contratos expirarão automaticamente. Ademais, tomou-se como parâmetro para os cálculos a referência inicial do nível V, que é a moda estatística da variável nível dos professores da rede pública municipal de ensino.

